



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

LEI Nº 1325/2011

Altera redação do item 4.1- Da Classificação, integrante do anexo único da Lei nº 1285/2011 de 17 de maio de 2011.

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º O item 4.1 do anexo único da Lei nº 1285/2011 de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Os dados obtidos por meio dos documentos apresentados serão analisados através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{IC} = \frac{(\text{RT} \times \text{M} \times \text{TS} \times \text{P} \times \text{PT} \times \text{S})}{\text{GF}}$$

Em que:

IC = Índice de Carência

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato)

M = Moradia (própria = 1; alugada ou financiada = 0,7)

TS = Tratamento de Saúde (sim = 0,8; não = 1)

P = Outra pessoa na família estudando em IES paga (sim = 0,8; não = 1).

PT = Paga Transporte para se descolar até o centro do Município (sim = 0,7 ; não = 1)

S = Acadêmico independente financeiramente (que se mantém por conta própria – sim = 0,5; não = 1)

GF = Grupo Familiar (número de membros do quadro familiar que contribui com a renda familiar ou usufrui dela, incluindo o candidato). “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – ASSESSORIA DE GABINETE

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, 23 DE AGOSTO DE 2011

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

MAURICIO PRAWUTZKI
Secretario de Administração e Finanças

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – Cep: 89108-000 - Fone/Fax: (47) 3379-4600
e-mail: gabinete@massaranduba.sc.gov.br - CNPJ: 83.102.483/0001-62